



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**

**NAVEGANTESPREV**

**Resolução 01/2019**

**De 18 de dezembro de 2019**

**Modifica a composição do Comitê de Investimentos, criada pela resolução nº 01/2014 e alterações posteriores, no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes.**

**O PREFEITO DE NAVEGANTES, usando das atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade da manutenção da transparência na administração das aplicações financeiras do NAVEGANTESPREV;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O C.I. será composto por 7 (cinco) membros, a seguir descritos:

**I** – [...];

**II** – [...];

**III** – 1 (um) membro entre os conselheiros do Conselho de Administração;

**IV** – 1 (um) membro entre os conselheiros do Conselho Fiscal;

**§ 1º**. [...].

**§ 2º**. A partir de 01 de janeiro de 2017 todos os membros do C.I. deverão possuir Certificação (CPA-10, CPA-20 etc...) do mercado financeiro, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais vigente, com os requisitos mínimos exigidos pelo MPAS aos gestores de RPPS, exceto os membros indicados pelo Conselho de Administração e Fiscal, que integrarão o conselho sem direito a voto enquanto não apresentarem a certificação.

**§ 3º**. [...].



§ 4º. [...].

§ 5º. [...].

§ 6º. [...].

§ 7º. [...].

§ 8º. A indicação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas pelo Conselho de Administração, em regulamentação própria.

§ 9º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão apresentar a certificação exigida pelo § 2º em até 180 (cento e oitenta) dias após a indicação para integrar o Comitê de Investimentos.

§ 10º. Não apresentando a certificação exigida pelo § 9º, serão imediatamente destituídos da função, por ato do Diretor Presidente do NAVEGANTESPREV.

§ 11. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, enquanto não apresentarem a certificação exigida pelo § 9º, não terão direito de participar de qualquer votação do Comitê de Investimentos, porém, poderão se manifestar e deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 2º** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EMÍLIO VIEIRA**  
PREFEITO

**GISELE DE OLIVEIRA FERNANDES**  
DIRETORA-PRESIDENTE  
NAVEGANTESPREV

Essa resolução foi registrada no Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes nesta data.

Navegantes, 18 de dezembro de 2019.